

EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 001/2018-SAÚDE

Regido pelas Leis n.º 8.666 de 21/06/93

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, através dessa Chamada Pública, torna público para conhecimento de todos os interessados que na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, Cep: 62.370-000, São Benedito, Ceará, em caráter permanente, (em dias úteis de segunda à sexta-feira) no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, estará recebendo a documentação dos interessados, mediante as condições estabelecidas no presente Edital, tudo de acordo com a Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e legislação complementar em vigor.

Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM GLAUCOMA, BEM COMO REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, ATENDENDO AOS MUNICÍPIOS DE SÃO BENEDITO, GUARACIABA DO NORTE, CROATÁ, IBIAPINA, CARNAUBAL E UBAJARA, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.
Órgão Interessado:	Secretaria de Saúde do Município de São Benedito
Modalidade:	Chamada Pública
Período de Recebimento de documentação:	Permanente (em dias úteis de segunda à sexta-feira)
Horário:	De 08h às 12h e das 14h às 17h
Endereço:	Comissão Permanente de LICITAÇÃO – Rua Paulo Marques, 378 – Centro – 62.370-000 – São Benedito – Ceará

Compõem-se o presente Edital das partes A e B, conforme a seguir apresentadas:

PARTE A – Condições para credenciamento, julgamento e adjudicação.

Em que são estabelecidos os requisitos e as condições para credenciamento, julgamento e formalização do contrato.

PARTE B – ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência do Objeto;

Anexo II – Modelos;

- a) solicitação de credenciamento
- b) declaração relativa a trabalho de menores
- c) declaração de inexistência de fatos supervenientes

ANEXO III – Minuta do Contrato

DO OBJETO - 1.

1.1- O presente Edital tem como objeto CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURIDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM GLAUCOMA, BEM COMO

REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, ATENDENDO AOS MUNICÍPIOS DE SÃO BENEDITO, GUARACIABA DO NORTE, CROATÁ, IBIAPINA, CARNAUBAL E UBAJARA, tudo conforme especificações contidas nos Anexos do Edital.

1.2 – Os credenciados devem prestar os serviços nas condições e preços preestabelecidos neste edital e no Termo de Credenciamento.

DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO – 2.

2.1. Os documentos de credenciamento serão recebidos na Comissão Permanente de LICITAÇÃO, em caráter permanente, (em dias úteis de segunda à sexta-feira) no horário de 08h às 12h e das 14h às 17h, na Rua Paulo Marques, 378 – Centro – 62.370-000 – São Benedito – Ceará, que realizará análise e julgamento para aprovação ou não, do credenciamento.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Os interessados poderão solicitar credenciamento, a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos e que esteja vigente o presente Edital de Credenciamento.

DO CREDENCIAMENTO – 3.

3.1. A solicitação de credenciamento deverá ser apresentada digitada sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ambigüidade com a documentação solicitada neste Edital, em papel timbrado próprio do proponente, em que constará:

3.1.1. PESSOA JURÍDICA

- I) a habilitação jurídica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todos os aditivos, ou se for o caso do último aditivo consolidado, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.
 - b) Registro comercial, no caso de empresa individual.
 - c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.
 - d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - e) Cópia autenticada em Cartório da Cédula de Identidade de todos os sócios ou do empresário individual se for o caso.
- II) a regularidade fiscal – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
 - b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
 - c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, com base na portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
 - d) Certidão Negativa de Débito com o Estado do domicílio ou sede da licitante;
 - e) Certidão Negativa de Débito com o Município do domicílio ou sede da licitante;
 - f) Certificado de Regularidade com o FGTS;
 - g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A das Consolidações das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

- III) a qualificação técnica – a ser comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, conforme o caso, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
 - b) Certificado de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, dentro do prazo de validade;
 - c) Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
 - d) Apresentar Plano Operativo demonstrando descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, demonstrando aptidão para desenvolver os serviços a serem contratados, para avaliação da Secretaria de Saúde.
- IV) a habilitação econômico-financeira – a ser comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:
- a) Certidão Negativa de Falência / Concordata / Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do Licitante;
- V) documentos de exigência constitucional/legal:
- a) declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/99), conforme o modelo do Anexo II, “b”;
 - b) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, conforme o modelo do Anexo II, “c”.

3.2. As solicitações de credenciamento acompanhadas dos documentos tratados neste Edital, serão entregues à Comissão Permanente de LICITAÇÃO para análise e parecer e posteriormente à Secretária de Saúde.

3.3. Estarão aptos ao credenciamento os que atenderem ao presente edital e apresentarem toda a documentação exigida.

3.4. Para habilitar-se ao credenciamento o interessado deverá requerê-lo mediante solicitação de credenciamento e apresentação dos documentos exigidos no edital de credenciamento, que será submetida à Secretaria de Saúde.

3.5. A solicitação apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepta, podendo o interessado apresentar nova solicitação escoimada das causas que ensejaram sua inépcia.

3.6. A apresentação de solicitação de credenciamento vincula o proponente, sujeitando-o, integralmente, às condições deste credenciamento.

3.7. Serão declarados credenciados todos os requerimentos que estiverem de acordo com este Edital.

3.8. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou cópia autenticada por Tabelião de Notas ou por servidor público municipal no exercício de suas funções.

3.9. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

3.10. O envelope, contendo a documentação para habilitação, conterá na parte externa as seguintes indicações:

ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO
CREDENCIAMENTO N.º 001/2018-SAUDE
PARTICIPANTE: _____ CNPJ

DO DESCREDENCIAMENTO - 4.

4.1. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a Administração poderá denunciar o credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

4.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – 5.

5.1. A credenciada prestará, no âmbito de suas especialidades, serviços de saúde citado no termo de referências, em suas dependências, conforme demandas da Secretaria.

5.2. Consideram-se beneficiários os pacientes:

a) Demanda Referenciada – através de Unidades de Saúde ou Central de Regulação do Município, a qual centralizará as demandas dos procedimentos referentes aos outros municípios pactuados;

5.3. A inclusão de especialidades pela credenciada, ao longo da duração do Termo de Credenciamento, ficará condicionada à prévia e expressa autorização da Secretaria de Saúde, observando-se, no que couber, as exigências de qualificação previstas neste Edital.

5.4- A credenciada fica sujeita à visita da Equipe técnica de Auditores da Secretaria de Saúde do Município, a qualquer tempo.

DO FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS – 6.

6.1. O(A) credenciada(o) ofertará, no âmbito de suas especialidades, os serviços descritos no Anexo I, item 2.

6.2. O serviço deverá ser realizado em suas dependências.

6.3. Para o fornecimento dos serviços serão emitidas O.S, em conformidade com as propostas apresentadas.

6.4. Os serviços deverão obedecer a um cronograma de escala, a ser definido pela Secretaria de Saúde, a partir das características que se apresentam, nos quantitativos discriminados na ORDEM DE SERVIÇO pela administração.

6.5. Os serviços serão fiscalizados por servidor designado e responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.6. O(A) credenciada(o)deverá realizar os serviços na data e horário definidos na O.S.

DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CREDENCIADO(A) - 7.

7.1. O(A) credenciada(o) fica obrigada a:

a) Assinar o contrato decorrente do credenciamento, no prazo de três dias úteis, a contar da convocação;

b) Realizar os serviços nas condições estipuladas neste Edital e seus anexos, na solicitação de credenciamento e no contrato.

DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S) – 8.

8.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir deste credenciamento correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de Saúde, na seguinte Dotação Orçamentária: 05.02.10.302.1007.2.039 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR-RECURSO VINCULADO, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.03.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (100%)

CONSULTAS, RESPOSTAS, ADITAMENTO, DILIGÊNCIAS, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO – 9.

- 9.1- Durante o período de credenciamento, qualquer pessoa jurídica ou física poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 9.1.1- Decairá do direito de impugnar os termos do edital perante a Administração a pessoa que não o fizer dentro do prazo fixado neste subitem, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
- 9.1.2- A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 9.2- Somente serão aceitas solicitações de esclarecimentos, providências ou impugnações mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:
- 9.2.1- o endereçamento ao Presidente da CPLP do Município de São Benedito;
- 9.2.2- a identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada e protocolada na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, dentro do prazo editalício;
- 9.2.3- o fato e o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou sub itens discutidos;
- 9.2.4- o pedido, com suas especificações;
- 9.3- Caberá ao Presidente da CPLP decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
- 9.4- A resposta do Município de São Benedito - CE, será disponibilizada a todos os interessados mediante afixação de cópia da íntegra do ato proferido pela administração no flanelógrafo da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, e constituirá aditamento a estas Instruções.
- 9.5- O aditamento prevalecerá sempre em relação ao que for aditado.
- 9.6- Acolhida a petição de impugnação contra o ato convocatório que importe em modificação dos termos do edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original.
- 9.7- DILIGÊNCIA: Em qualquer fase do CREDENCIAMENTO, o Presidente da CPLP ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo.
- 9.7.1- Os interessados notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Presidente da CPLP, sob pena de desclassificação/inabilitação/descredenciamento.
- 9.8- REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO: O Município de São Benedito-CE poderá revogar esta Chamada Pública por razões de interesse público, no todo ou em parte ou anulá-la, em qualquer etapa do processo.

DO PREÇO, DO PAGAMENTO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO - 10

- 10.1 - O valor máximo de cada serviço/procedimento é o descrito no Termo de Referência, podendo sofrer reajuste, de acordo com as disposições do Sistema Único de Saúde.
- 10.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria de Saúde de acordo com os serviços realizados, mediante crédito em conta corrente ou cheque nominal, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante. Para as empresas, as faturas deverão vir acompanhadas das Certidões relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 10.3 - As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria de Saúde contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.
- 10.4 - O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela Secretaria Saúde.

10.5 - Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

10.6 - REAJUSTE: Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou a Edição de nova Portaria por parte da Secretaria.

10.7 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da prestação dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

DAS SANÇÕES – 11.

11.1- O(A) credenciada(o) que convocado dentro do prazo do credenciamento, deixar de assinar Contrato, Ordem de Serviço ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de se credenciar, licitar e contratar com o Município de São Benedito e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 2(dois) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

11.1.1. - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:

- a) Recusar em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não manter a proposta;
- d) fraudar na realização dos serviços;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

11.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso:
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.3- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

11.3.1- Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

11.3.2- Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

11.4- O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

13.4.1- descumprir as condições do contrato;

13.4.2- tiver presentes razões de interesse público.

11.5- PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

11.5.1- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;

b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o Município de São Benedito e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO – 12.

12.1. O(a) Secretário(a) de Saúde do Município de São Benedito-CE realizará a homologação, após instrução da Comissão Permanente de LICITAÇÃO.

12.2. Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes do Item 3 terão suas solicitações de credenciamento acatadas pela Seção de Contratos, sendo submetidas à homologação do(a) Secretário(a) de Saúde

12.3. Após realizados a homologação e contrato, serão convocadas as empresas detentoras das especialidades, de acordo com a demanda estabelecida pela Secretaria de Saúde.

12.4. O simples credenciamento não gera obrigação do município para o chamamento imediato dos profissionais e empresas detentoras das especialidades. Este será feito de acordo com as peculiaridades da Secretaria de Saúde.

DOS RECURSOS – 13.

13.1. A interessada cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA – 14.

14.1. Os valores financeiros pagos aos prestadores obedecem às tabelas públicas do SUS, onde os reajustes serão de acordo com o referido órgão.

DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO – 15.

15.1. O presente procedimento de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme estabelecido na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DISPOSIÇÕES GERAIS - 16

16.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de solicitação ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

16.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a solicitação da credenciada serão partes integrantes do contrato.

16.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de

direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

16.4. A Seção de Benefícios será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos termos de credenciamento celebrados, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

16.5. Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com o artigo 80 da Lei Orgânica do Município, os termos de credenciamento serão publicados no flanelógrafo da Prefeitura de São Benedito na forma de extrato e/ou em outros meios legais.

16.6. A minuta de contrato constante deste Edital será ajustada às peculiaridades de cada credenciada, de forma a evidenciar o tipo de cobertura dos serviços como: tabelas e valores; distinções de faixas etárias; procedimentos e orientações técnicas, dentre outros aspectos.

16.7. A Seção de Contratos poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto deste Edital.

16.8. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.9- Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de São Benedito – CE

16.10- As informações sobre este Edital podem ser obtidas junto a Comissão Permanente de LICITAÇÃO do Município de São Benedito, sito na Rua Paulo Marques, 378 – Centro – 62.370-000 – São Benedito – Ceará, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 12h.

16.11- O Edital poderá ser examinado por qualquer interessado na sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

16.12- Todas as normas inerentes às contratações do objeto deste Certame, discriminadas no Anexo – Termo de Referência deste Instrumento Convocatório deverão ser minuciosamente observadas pelos interessados quando da elaboração de suas solicitações de credenciamento.

16.12- No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos interessados qualquer tipo de indenização, fica assegurado a autoridade competente:

a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente credenciamento, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente.

b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente credenciamento, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados mediante publicação na forma da legislação vigente.

16.13. Os avisos de alteração de edital, a decisão sobre os recursos interpostos, a Anulação ou revogação e demais atos do credenciamento serão feitos aos interessados mediante publicação no flanelógrafo da Prefeitura de São Benedito, conforme disposto no artigo 130 da Lei Orgânica do Município e/ou em outros meios legais.

São Benedito-CE, 17 de maio de 2018.

Edson Cleiton Pereira Sousa
Presidente da Comissão Permanente de LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM GLAUCOMA, BEM COMO REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, ATENDENDO AOS MUNICÍPIOS DE SÃO BENEDITO, GUARACIABA DO NORTE, CROATÁ, IBIAPINA, CARNAUBAL E UBAJARA, tudo conforme especificações e condições contidas deste termo de referência e demais exigências do edital.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade por MUNICÍPIO						TOTAL	V/UNIT	V/TOTAL	TOTAL	V/TOTAL
			SÃO BENEDITO	IBIAPINA	GBA. DO NORTE	CARNAUBAL	CROATÁ	UBAJARA	MENS	R\$	MENSAL R\$	ANUAL	ANUAL R\$
1	303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA	60	21	24	16	4	18	143	R\$ 17,74	R\$ 2.536,82	1.716	R\$ 30.441,84
2	211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 24,24	R\$ 72,72	36	R\$ 872,64
3	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 12,34	R\$ 37,02	36	R\$ 444,24
4	201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 31,10	R\$ 31,10	12	R\$ 373,20
5	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG A LASER	2	1	1	0	5	2	11	R\$ 78,75	R\$ 866,25	132	R\$ 10.395,00
6	405050038	CAUTERIZAÇÃO DE Córnea	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 19,14	R\$ 19,14	12	R\$ 229,68
7	211060054	CERATOMETRIA	1	0	0	2	0	2	5	R\$ 3,37	R\$ 16,85	60	R\$ 202,20
8	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	155	42	55	10	39	5	306	R\$ 10,00	R\$ 3.060,00	3.672	R\$ 36.720,00
9	301010102	CONSULTA PARA DISGNÓSTICO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	23	7	9	9	2	2	52	R\$ 57,74	R\$ 3.002,48	624	R\$ 36.029,76
10	405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 259,20	R\$ 259,20	12	R\$ 3.110,40
11	405050062	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 19,14	R\$ 19,14	12	R\$ 229,68
12	211060062	CURVA DIÁRIA DE PRESSÃO OCULAR	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 10,11	R\$ 30,33	36	R\$ 363,96

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade por MUNICÍPIO						TOTAL	V/UNIT	V/TOTAL	TOTAL	V/TOTAL
			SÃO BENEDITO	IBIAPINA	GBA. DO NORTE	CARNAUBAL	CROATÁ	UBAJARA	MENS	R\$	MENSAL R\$	ANUAL	ANUAL R\$
		CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)	3										
13	405010044	DRENAGEM DE ABCESSO DE PALPEBRA	1	0	1	0	0	0	2	R\$ 22,93	R\$ 45,86	24	R\$ 550,32
14	211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 24,24	R\$ 72,72	36	R\$ 872,64
15	211060089	ELETRORETINOGRAFIA	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 24,24	R\$ 72,72	36	R\$ 872,64
16	405010052	EPILAÇÃO A LASER	0	0	1		0	0	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	12	R\$ 540,00
17	405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	2	0	1	0	0	0	3	R\$ 22,93	R\$ 68,79	36	R\$ 825,48
18	211060097	ESTESIOMETRIA	3	0	0	1	0	1	5	R\$ 3,37	R\$ 16,85	60	R\$ 202,20
19	405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	1	0	1	0	0	0	2	R\$ 78,75	R\$ 157,50	24	R\$ 1.890,00
20	405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	1	0	1	0	0	0	2	R\$ 82,28	R\$ 164,56	24	R\$ 1.974,72
21	405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA (CATARATA)	0	0	2	0	0	0	2	R\$ 651,60	R\$ 1.303,20	24	R\$ 15.638,40
22	405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA)	31	1	2	1	1	1	37	R\$ 771,60	R\$ 28.549,20	444	R\$ 342.590,40
23	211060100	FUNDOSCOPIA	3	0	0	5	5	5	18	R\$ 3,37	R\$ 60,66	216	R\$ 727,92
24	211060119	GONIOSCOPIA	3	0	0	3	0	3	9	R\$ 6,74	R\$ 60,66	108	R\$ 727,92
25	405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR		0	1	0	0	0	1	R\$ 22,93	R\$ 22,93	12	R\$ 275,16
26	405050178	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 297,46	R\$ 297,46	12	R\$ 3.569,52
27	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	3	0	2	2	0	1	8	R\$ 24,24	R\$ 193,92	96	R\$ 2.327,04
28	211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO DE CONTRASTE	3	0	0	0	0	0	3	R\$ 3,37	R\$ 10,11	36	R\$ 121,32
29	211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 24,24	R\$ 24,24	12	R\$ 290,88
30	405010109	OCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 19,14	R\$ 19,14	12	R\$ 229,68
31	205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1	0	0	2	0	1	4	R\$ 14,81	R\$ 59,24	48	R\$ 710,88
32	405050208	PARENCENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	1	0	1	0	0	0	2	R\$ 82,28	R\$ 164,56	24	R\$ 1.974,72
33	211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3	0	0	5	5	5	18	R\$ 3,37	R\$ 60,66	216	R\$ 727,92
34	211060160	POTENCIAL VISUAL	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 24,24	R\$ 72,72	36	R\$ 872,64

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade por MUNICÍPIO						TOTAL	V/UNIT	V/TOTAL	TOTAL	V/TOTAL
			SÃO BENEDITO	IBIAPINA	GBA. DO NORTE	CARNAUBAL	CROATÁ	UBAJARA	MENS	R\$	MENSAL R\$	ANUAL	ANUAL R\$
		EVOCADO											
35	211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	0	0	1	3	1	6	R\$ 24,68	R\$ 148,08	72	R\$ 1.776,96
36	405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 335,72	R\$ 335,72	12	R\$ 4.028,64
37	405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÓRNEA	3	0	1	2	0	1	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00	84	R\$ 2.100,00
38	405010168	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 22,93	R\$ 22,93	12	R\$ 275,16
39	405050291	SUTURA DE CONJUNTIVA	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 82,28	R\$ 82,28	12	R\$ 987,36
40	405010176	SUTURA DE PALPEBRAS	1	0	1	0	0	0	2	R\$ 143,99	R\$ 287,98	24	R\$ 3.455,76
41	211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 6,74	R\$ 40,44	72	R\$ 485,28
42	211060216	TESTE DE SCHIRMER	3	0	0	0	0	0	3	R\$ 3,37	R\$ 10,11	36	R\$ 121,32
43	211060224	TESTE DE VISAO DE CORES	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 3,37	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44
44	211060232	TESTE ORTÓPTICO	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 12,34	R\$ 12,34	12	R\$ 148,08
45	211060240	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 12,34	R\$ 12,34	12	R\$ 148,08
46	211060259	TONOMETRIA APLANAÇÃO	3	0	0	3	0	3	9	R\$ 3,37	R\$ 30,33	108	R\$ 363,96
47	211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÓRNEA	1	0	2	0	0	0	3	R\$ 24,24	R\$ 72,72	36	R\$ 872,64
48	405050321	TRABECULECTOMIA	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 898,35	R\$ 898,35	12	R\$ 10.780,20
49	405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL		0	1	0	0	0	1	R\$ 22,93	R\$ 22,93	12	R\$ 275,16
50	405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	4	3	2	2	3	1	15	R\$ 209,55	R\$ 3.143,25	180	R\$ 37.719,00
51	303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR (1ª ASS. C/ 2ª LINHA)	12	4	4	4	1	1	26	R\$ 98,04	R\$ 2.549,04	312	R\$ 30.588,48
52	303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR (1ª ASS. C/2ª LINHA)	13	4	6	5	1	1	30	R\$ 146,64	R\$ 4.399,20	360	R\$ 52.790,40

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade por MUNICÍPIO						TOTAL	V/UNIT	V/TOTAL	TOTAL	V/TOTAL
			SÃO BENEDITO	IBIAPINA	GBA. DO NORTE	CARNAUBAL	CROATÁ	UBAJARA	MENS	R\$	MENSAL R\$	ANUAL	ANUAL R\$
53	303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR (2ª ASS. C/ 3ª LINHA)	4	1	1	1	0	1	8	R\$ 207,36	R\$ 1.658,88	96	R\$ 19.906,56
54	303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR (ASS. 1ª, 2ª C/ 3ª LINHA)	33	8	14	5	2	1	63	R\$ 226,02	R\$ 14.239,26	756	R\$ 170.871,12
55	303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	5	1	1	1	0	2	10	R\$ 18,66	R\$ 186,60	120	R\$ 2.239,20
56	303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	5	2	1	2	1	1	12	R\$ 79,38	R\$ 952,56	144	R\$ 11.430,72
57	303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	5	2	2	2	1	1	13	R\$ 127,98	R\$ 1.663,74	156	R\$ 19.964,88
58	303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	1	0	0	0	0	1	2	R\$ 12,44	R\$ 24,88	24	R\$ 298,56
59	303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR (1ª ASS. C/ 2ª LINHA)	1	1	1	2	1	1	7	R\$ 65,36	R\$ 457,52	84	R\$ 5.490,24
60	303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR (1ª ASS. C/ 3ª LINHA)	1	1	1	0	0	1	4	R\$ 97,77	R\$ 391,08	48	R\$ 4.692,96
61	303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR (2ª ASS. C/ 3ª LINHA)	1	1	0	0	0	1	3	R\$ 138,25	R\$ 414,75	36	R\$ 4.977,00

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade por MUNICÍPIO						TOTAL	V/UNIT	V/TOTAL	TOTAL	V/TOTAL		
			SÃO BENEDITO	IBIAPINA	GBA. DO NORTE	CARNAUBAL	CROATÁ	UBAJARA	MENS	R\$	MENSAL R\$	ANUAL	ANUAL R\$		
62	303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR LINHA) (2ª C/	1	2	0	1	0	1	5	R\$ 52,92	R\$ 264,60	60	R\$ 3.175,20		
63	303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR LINHA) (3ª C/	0	0	0	1	0	1	2	R\$ 85,33	R\$ 170,66	24	R\$ 2.047,92		
64	303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR (ASS.1ª, 2ª C/ 3ª LINHA)	2	1	1	1	1	1	7	R\$ 150,69	R\$ 1.054,83	84	R\$ 12.657,96		
TOTAL															R\$ 902.634,24

*Os valores unitários dos procedimentos foram obtidos a partir de tabelas públicas do SUS.

3. DA EXECUÇÃO

3.1. O HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ NO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO COMERCIAL, INCLUSIVE SÁBADOS, EXCETO DOMINGOS E FERIADOS.

3.2. Os estabelecimentos devem ser habilitados, detentores do Registro na entidade competente, higiênicos, e seus profissionais devem ser dinâmicos, ter boa apresentação, ter iniciativa, perícia, agilidade e conhecimento prático a ser executado, atender com presteza às solicitações emanadas pela Administração Pública e ter responsabilidade com as atividades desenvolvidas, devendo apresentar, por ocasião de interesse em credenciar-se:

- Licença Sanitária da empresa interessada no credenciamento, expedida pela Vigilância Sanitária do Estado ou do Município, conforme o caso, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade. Nos locais onde não seja emitido o documento acima, as empresas deverão apresentar cópia do deferimento publicado em Diário Oficial;
- Certificado de Inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, dentro do prazo de validade;
- Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- Apresentar Plano Operativo demonstrando descrição técnica da capacidade instalada do estabelecimento, contendo média diária de atendimentos por especialidade, relação de equipamentos, espaço físico disponível (incluindo acessibilidade e adaptação para deficientes físicos), número de funcionários por função e demais informações pertinentes, demonstrando aptidão para desenvolver os serviços a serem contratados, para avaliação da Secretaria de Saúde.

3.3. Os serviços/procedimentos descrito no item 2 deste Termo de Referência, devem ser prestados nos horários comerciais, ou seja, de 8h às 12h, e das 14h às 17h, salvo no caso de procedimentos que demandem maior tempo, devido sua complexidade.

3.4. Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.

3.5. A administração divulgará com antecedência mínima de 02 (dois) dias, a demanda da semana subsequente.

3.6. A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.

3.7. No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

3.8. As decisões e providências solicitadas, que ultrapassarem a competência do representante da contratada deverão ser comunicadas por este a seus superiores, imediatamente, para a adoção das medidas convenientes.

3.9. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da expedição da ORDEM ou AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO pela administração.

3.10. A EMPRESA DEVERÁ CUMPRIR RIGOROSAMENTE TODA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS, ESPECIALMENTE OS REFERENTES À SEGURANÇA E A MEDICINA DO TRABALHO, bem como exigências citadas nas alíneas 'a', 'b', 'c' e 'd', do subitem 3.2.

4. VALOR DOS PROCEDIMENTOS

4.1. O valor máximo de cada procedimento está elencado no Item 2.

5. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Saúde, de acordo com os serviços/procedimentos realizados, mediante crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante. Para as empresas, as faturas deverão vir acompanhadas das Certidões relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.2. As faturas deverão, obrigatoriamente, vir acompanhadas dos originais da Ordem de Serviço devidamente carimbadas e assinadas por servidor da Secretaria de Saúde contendo o atesto nas faturas correspondentes aos serviços prestados.

5.3. O valor a ser pago será ao correspondente ao contratado pela Secretaria de Saúde

5.5. Na remuneração a ser paga pelos serviços prestados, já devem estar incluídos todos os encargos inerentes aos mesmos.

6. VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. O contrato produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério das partes, na forma do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa ocorrerá à conta orçamentária da Secretaria de Saúde, devidamente descrita na seguinte Dotação Orçamentária:

05.02.10.302.1007.2.039 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR-RECURSO VINCULADO, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.03.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (100%)

8. VALOR DO INVESTIMENTO

8.1. O Valor Global Estimado deste Credenciamento é de **R\$ 902.634,24 (novecentos e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).**

OBS: O valor constante do presente orçamento, foi calculado tendo-se como base em tabelas públicas do SUS.

ESTIMATIVA DE PREÇOS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO PROCEDIMENTOS DE CONSULTAS, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DE PACIENTES COM GLAUCOMA, BEM COMO REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS ELETIVAS, ATENDENDO AOS MUNICÍPIOS DE SÃO BENEDITO, GUARACIABA DO NORTE, CROATÁ, IBIAPINA, CARNAUBAL E UBAJARA.

ORIGEM DOS PREÇOS

1. tabelas públicas do SUS

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade por MUNICÍPIO						TOTAL	V/UNIT	V/TOTAL	TOTAL	V/TOTAL
			SÃO BENEDITO	IBIAPINA	GBA. DO NORTE	CARNAUBAL	CROATÁ	UBAJARA	MENS	R\$	MENSAL R\$	ANUAL	ANUAL R\$
1	303050012	ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE GLAUCOMA	60	21	24	16	4	18	143	R\$ 17,74	R\$ 2.536,82	1.716	R\$ 30.441,84
2	211060011	BIOMETRIA ULTRASSONICA	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 24,24	R\$ 72,72	36	R\$ 872,64
3	211060020	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 12,34	R\$ 37,02	36	R\$ 444,24
4	201010097	BIOPSIA DE CONJUNTIVA	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 31,10	R\$ 31,10	12	R\$ 373,20
5	405050020	CAPSULOTOMIA A YAG A LASER	2	1	1	0	5	2	11	R\$ 78,75	R\$ 866,25	132	R\$ 10.395,00
6	405050038	CAUTERIZAÇÃO DE Córnea	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 19,14	R\$ 19,14	12	R\$ 229,68
7	211060054	CERATOMETRIA	1	0	0	2	0	2	5	R\$ 3,37	R\$ 16,85	60	R\$ 202,20
8	301010072	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	155	42	55	10	39	5	306	R\$ 10,00	R\$ 3.060,00	3.672	R\$ 36.720,00
9	301010102	CONSULTA PARA DISGNÓSTICO DE GLAUCOMA (TONOMETRIA, FUNDOSCOPIA E CAMPIMETRIA)	23	7	9	9	2	2	52	R\$ 57,74	R\$ 3.002,48	624	R\$ 36.029,76
10	405050070	CORREÇÃO CIRÚRGICA DE HÉRNIA DE ÍRIS	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 259,20	R\$ 259,20	12	R\$ 3.110,40
11	405050062	CORREÇÃO DE ASTIGMATISMO SECUNDÁRIO	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 19,14	R\$ 19,14	12	R\$ 229,68
12	211060062	CURVA DIÁRIA DE	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 10,11	R\$ 30,33	36	R\$ 363,96

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade por MUNICÍPIO						TOTAL	V/UNIT	V/TOTAL	TOTAL	V/TOTAL
			SÃO BENEDITO	IBIAPINA	GBA. DO NORTE	CARNAUBAL	CROATÁ	UBAJARA	MENS	R\$	MENSAL R\$	ANUAL	ANUAL R\$
		PRESSÃO OCULAR CDPO (MÍNIMO 3 MEDIDAS)											
13	405010044	DRENAGEM DE ABCESSO DE PALPEBRA	1	0	1	0	0	0	2	R\$ 22,93	R\$ 45,86	24	R\$ 550,32
14	211060070	ELETRO-OCULOGRAFIA	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 24,24	R\$ 72,72	36	R\$ 872,64
15	211060089	ELETRORETINOGRAFIA	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 24,24	R\$ 72,72	36	R\$ 872,64
16	405010052	EPILAÇÃO A LASER	0	0	1		0	0	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	12	R\$ 540,00
17	405010060	EPILAÇÃO DE CÍLIOS	2	0	1	0	0	0	3	R\$ 22,93	R\$ 68,79	36	R\$ 825,48
18	211060097	ESTESIOMETRIA	3	0	0	1	0	1	5	R\$ 3,37	R\$ 16,85	60	R\$ 202,20
19	405010079	EXERESE DE CALAZIO E OUTRAS PEQUENAS LESÕES DA PÁLPEBRA E SUPERCÍLIOS	1	0	1	0	0	0	2	R\$ 78,75	R\$ 157,50	24	R\$ 1.890,00
20	405050089	EXERESE DE TUMOR DE CONJUNTIVA	1	0	1	0	0	0	2	R\$ 82,28	R\$ 164,56	24	R\$ 1.974,72
21	405050119	FACOEMULSIFICAÇÃO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR RIGIDA (CATARATA)	0	0	2	0	0	0	2	R\$ 651,60	R\$ 1.303,20	24	R\$ 15.638,40
22	405050372	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL (CATARATA)	31	1	2	1	1	1	37	R\$ 771,60	R\$ 28.549,20	444	R\$ 342.590,40
23	211060100	FUNDOSCOPIA	3	0	0	5	5	5	18	R\$ 3,37	R\$ 60,66	216	R\$ 727,92
24	211060119	GONIOSCOPIA	3	0	0	3	0	3	9	R\$ 6,74	R\$ 60,66	108	R\$ 727,92
25	405040130	INJEÇÃO RETROBULBAR / PERIBULBAR		0	1	0	0	0	1	R\$ 22,93	R\$ 22,93	12	R\$ 275,16
26	405050178	IRIDECTOMIA CIRÚRGICA	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 297,46	R\$ 297,46	12	R\$ 3.569,52
27	211060127	MAPEAMENTO DE RETINA	3	0	2	2	0	1	8	R\$ 24,24	R\$ 193,92	96	R\$ 2.327,04
28	211060135	MEDIDA DE OFUSCAMENTO DE CONTRASTE	3	0	0	0	0	0	3	R\$ 3,37	R\$ 10,11	36	R\$ 121,32
29	211060143	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 24,24	R\$ 24,24	12	R\$ 290,88
30	405010109	OCCLUSÃO DE PONTO LACRIMAL	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 19,14	R\$ 19,14	12	R\$ 229,68
31	205020020	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	1	0	0	2	0	1	4	R\$ 14,81	R\$ 59,24	48	R\$ 710,88
32	405050208	PARENTESE DE CÂMARA ANTERIOR	1	0	1	0	0	0	2	R\$ 82,28	R\$ 164,56	24	R\$ 1.974,72
33	211060151	POTENCIAL DE ACUIDADE VISUAL	3	0	0	5	5	5	18	R\$ 3,37	R\$ 60,66	216	R\$ 727,92

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade por MUNICÍPIO						TOTAL	V/UNIT	V/TOTAL	TOTAL	V/TOTAL
			SÃO BENEDITO	IBIAPINA	GBA. DO NORTE	CARNAUBAL	CROATÁ	UBAJARA	MENS	R\$	MENSAL R\$	ANUAL	ANUAL R\$
34	211060160	POTENCIAL VISUAL EVOCADO	1	0	0	1	0	1	3	R\$ 24,24	R\$ 72,72	36	R\$ 872,64
35	211060178	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	1	0	0	1	3	1	6	R\$ 24,68	R\$ 148,08	72	R\$ 1.776,96
36	405050240	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÂMARA ANTERIOR DO OLHO	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 335,72	R\$ 335,72	12	R\$ 4.028,64
37	405050259	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA CÔRNEA	3	0	1	2	0	1	7	R\$ 25,00	R\$ 175,00	84	R\$ 2.100,00
38	405010168	SONDAGEM DAS VIAS LACRIMAIS	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 22,93	R\$ 22,93	12	R\$ 275,16
39	405050291	SUTURA CONJUNTIVA DE	0	0	1	0	0	0	1	R\$ 82,28	R\$ 82,28	12	R\$ 987,36
40	405010176	SUTURA PALPEBRAS DE	1	0	1	0	0	0	2	R\$ 143,99	R\$ 287,98	24	R\$ 3.455,76
41	211060208	TESTE DE PROVOCAÇÃO DE GLAUCOMA	1	1	1	1	1	1	6	R\$ 6,74	R\$ 40,44	72	R\$ 485,28
42	211060216	TESTE DE SCHIRMER	3	0	0	0	0	0	3	R\$ 3,37	R\$ 10,11	36	R\$ 121,32
43	211060224	TESTE DE VISAO DE CORES	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 3,37	R\$ 3,37	12	R\$ 40,44
44	211060232	TESTE ORTÓPTICO	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 12,34	R\$ 12,34	12	R\$ 148,08
45	211060240	TESTE PARA ADAPTAÇÃO DE LENTE DE CONTATO	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 12,34	R\$ 12,34	12	R\$ 148,08
46	211060259	TONOMETRIA APLANAÇÃO	3	0	0	3	0	3	9	R\$ 3,37	R\$ 30,33	108	R\$ 363,96
47	211060267	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	1	0	2	0	0	0	3	R\$ 24,24	R\$ 72,72	36	R\$ 872,64
48	405050321	TRABECULECTOMIA	1	0	0	0	0	0	1	R\$ 898,35	R\$ 898,35	12	R\$ 10.780,20
49	405030118	TRATAMENTO CIRURGICO DE MIIASE PALPEBRAL		0	1	0	0	0	1	R\$ 22,93	R\$ 22,93	12	R\$ 275,16
50	405050364	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERÍGIO	4	3	2	2	3	1	15	R\$ 209,55	R\$ 3.143,25	180	R\$ 37.719,00
51	303050160	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR (1ª ASS. C/ 2ª LINHA)	12	4	4	4	1	1	26	R\$ 98,04	R\$ 2.549,04	312	R\$ 30.588,48
52	303050187	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA BINOCULAR (1ª ASS.	13	4	6	5	1	1	30	R\$ 146,64	R\$ 4.399,20	360	R\$ 52.790,40

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade por MUNICÍPIO						TOTAL	V/UNIT	V/TOTAL	TOTAL	V/TOTAL
			SÃO BENEDITO	IBIAPINA	GBA. DO NORTE	CARNAUBAL	CROATÁ	UBAJARA	MENS	R\$	MENSAL R\$	ANUAL	ANUAL R\$
		C/2ª LINHA)											
53	303050209	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª ASS. C/ 3ª LINHA)	4	1	1	1	0	1	8	R\$ 207,36	R\$ 1.658,88	96	R\$ 19.906,56
54	303050225	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (ASS. 1ª, 2ª C/ 3ª LINHA)	33	8	14	5	2	1	63	R\$ 226,02	R\$ 14.239,26	756	R\$ 170.871,12
55	303050039	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (1ª LINHA)	5	1	1	1	0	2	10	R\$ 18,66	R\$ 186,60	120	R\$ 2.239,20
56	303050047	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (2ª LINHA)	5	2	1	2	1	1	12	R\$ 79,38	R\$ 952,56	144	R\$ 11.430,72
57	303050055	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA BINOCULAR (3ª LINHA)	5	2	2	2	1	1	13	R\$ 127,98	R\$ 1.663,74	156	R\$ 19.964,88
58	303050063	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª LINHA)	1	0	0	0	0	1	2	R\$ 12,44	R\$ 24,88	24	R\$ 298,56
59	303050152	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª ASS. C/ 2ª LINHA)	1	1	1	2	1	1	7	R\$ 65,36	R\$ 457,52	84	R\$ 5.490,24
60	303050179	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (1ª ASS. C/ 3ª LINHA)	1	1	1	0	0	1	4	R\$ 97,77	R\$ 391,08	48	R\$ 4.692,96
61	303050195	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE C/ GLAUCOMA MONOCULAR (2ª ASS.	1	1	0	0	0	1	3	R\$ 138,25	R\$ 414,75	36	R\$ 4.977,00

ITEM	CÓDIGO	PROCEDIMENTO	Quantidade por MUNICÍPIO						TOTAL	V/UNIT	V/TOTAL	TOTAL	V/TOTAL
			SÃO BENEDITO	IBIAPINA	GBA. DO NORTE	CARNAUBAL	CROATÁ	UBAJARA	MENS	R\$	MENSAL R\$	ANUAL	ANUAL R\$
		C/ 3ª LINHA)											
62	303050071	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR (2ª LINHA)	1	2	0	1	0	1	5	R\$ 52,92	R\$ 264,60	60	R\$ 3.175,20
63	303050080	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR (3ª LINHA)	0	0	0	1	0	1	2	R\$ 85,33	R\$ 170,66	24	R\$ 2.047,92
64	303050217	TRATAMENTO OFTALMOLÓGICO DE PACIENTE GLAUCOMA MONOCULAR (ASS.1ª, 2ª C/ 3ª LINHA)	2	1	1	1	1	1	7	R\$ 150,69	R\$ 1.054,83	84	R\$ 12.657,96
TOTAL												R\$ 902.634,24	

O objeto acima descrito tem o seu valor estimado de **R\$ 902.634,24** (novecentos e dois mil, seiscentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos).

EDITAL DO CREDENCIAMENTO N° 001/2018-SAÚDE

Regido pela Lei n° 8.666/93.

ANEXO II – MODELOS

A) SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2018-SAÚDE

Nome/Razão Social:

CPF/CNPJ:

Endereço: _____ CEP: _____

Fone: _____ Fax: _____

Banco: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente n.º: _____

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO.

Pela presente solicitamos credenciamento junto à Prefeitura Municipal de São Benedito (Secretaria de Saúde), para prestação de serviços de Plantões Médicos na especialidade de _____, na forma do Edital do Procedimento de Credenciamento n° 001/2018-SAÚDE - Erro! Fonte de referência não encontrada.

Assim, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei N.º 8.666/93, atualizada pela Lei N.º. 8.883/94, e às cláusulas e condições constantes do Edital do referido procedimento administrativo.

Assumimos o compromisso de bem e fielmente executar os serviços já especificados no anexo I caso sejamos credenciados, seguindo as orientações emanadas da administração municipal, as normas do Sistema Único de Saúde e dos Conselhos Federal e Regional de Medicina e de Enfermagem.

Na oportunidade, solicitamos a juntada e análise dos documentos em anexo, para fins de comprovação dos requisitos exigidos no instrumento convocatório.

Espera deferimento.

Local e data, ____ de ____ de 2018.

PROPONENTE

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-SAÚDE

Regido pela Lei nº 8.666/93.

ANEXO II – MODELOS

B) DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

Edital de Credenciamento Nº 001/2018-SAÚDE

A empresa....., CNPJ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., RG e CPF, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data, ____ de _____ de 2018.

.....
(assinatura do representante legal)

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-SAÚDE

Regido pela Lei nº 8.666/93.

ANEXO II – MODELOS

C) DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES

Edital de Credenciamento Nº 001/2018-SAÚDE

Declaro, para fins de participação no Credenciamento nº 001/2018-SAÚDE, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para habilitação da empresa/Profissional _____, CNPJ/CPF nº _____.

Local e data, ____ de _____ de 2018.

.....
(assinatura do representante legal)

EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2018-SAÚDE

Regido pela Lei nº 8.666/93.

ANEXO III – Minuta do Contrato

Contrato nº _____

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE, E DO OUTRO _____ PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 07.778.129/0001-74, com sede na Rua Paulo Marques, 378 – Centro – 62.370-000 – São Benedito – Ceará, através da SECRETARIA DE SAÚDE, neste ato representada pela respectiva Secretária, Sra. _____, C.P.F. N.º _____, doravante denominado CREDENCIANTE e a empresa/Sr(a). _____ inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº _____, CRM/COREN nº _____, com sede/residente na _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CREDENCIADA, celebram o presente Contrato na forma e condições seguintes:

DO FUNDAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato é celebrado em decorrência do Processo de Inexigibilidade nº _____, oriundo do Processo de Credenciamento N.º 001/2018-SAÚDE e rege-se pelas disposições constantes na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, e legislação pertinente.

DO OBJETO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CREDENCIADO compromete-se à prestação de _____, de interesse da Secretaria de Saúde do município de São Benedito, conforme as especificações constantes do Anexo I e II do Edital.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços serão executados na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário de acordo com as normas do SUS – Sistema Único de Saúde, nos termos da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA - Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor especialmente designado, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA;
- efetuar o pagamento à CREDENCIADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- atestar a execução do objeto deste contrato por meio do setor competente;

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE manter auditores médicos para acompanhar os casos dos pacientes atendidos, análises dos prontuários, visando a boa assistência aos beneficiários.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- atender aos beneficiários em suas dependências, com estrita observância ao Código de Ética das respectivas categorias profissionais, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

- b) cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico-operacionais acordada entre as partes;
- c) colocar à disposição dos beneficiários do Município somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos e aprovados pelas normas da Organização Mundial de Saúde e pelo Ministério da Saúde;
- d) O CREDENCIADO não poderá transferir os direitos, obrigações e atendimentos a terceiros, sem a anuência do CREDENCIANTE;
- e) O CREDENCIADO não poderá efetuar qualquer tipo de cobrança de taxa ou diferenças referente dos pacientes encaminhados, sob qualquer pretexto;
- f) O CREDENCIADO deverá manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos e às condições exigidas por ocasião da realização de inspeções;
- g) efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste Contrato;
- h) comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;
- i) O CREDENCIADO, responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- j) aceitar a auditoria médico-hospitalar do CREDENCIANTE, que poderá ser realizada por intermédio dos seus médicos, seus contratados ou de outros servidores qualificados e indicados, respeitadas as normas de auditoria e mediante aviso prévio com base na Resolução nº 1614/2001 do Conselho Federal de Medicina. As pessoas qualificadas e designadas pelo CREDENCIANTE comprometem-se a manter o sigilo das informações nela contidas conforme determina a legislação;
- k) encaminhar, em envelope lacrado, juntamente com a nota fiscal/fatura, a relação discriminada dos plantões, bem como a cópia da autorização do CREDENCIANTE.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços/procedimentos descrito no item 2 deste Termo de Referência, devem ser prestados nos horários comerciais, ou seja, de 8h às 12h, e das 14h às 17h, salvo no caso de procedimentos que demandem maior tempo, devido sua complexidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CREDENCIANTE, por intermédio de documento de autorização emitido pela Secretaria de Saúde encaminhará escala de serviço à CREDENCIADA, observando o seguinte:

- a) Os serviços são contratados diretamente à empresa, a qual tem a responsabilidade exclusiva e integral pelo atendimento solicitado, mediante a disponibilização de profissional que atenda às exigências desse instrumento, podendo ser disponibilizados mais de um profissional para o cumprimento exigido.
- b) A administração divulgará com antecedência mínima de 08 (oito) dias a escala dos plantões ordinários, observando a previsão da demanda do Hospital e UPA I para determinado lapso temporal.
- c) A administração, considerando fatores imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, poderá solicitar serviços extraordinários. A empresa ou profissional deverá atender à solicitação no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.
- d) No caso de ausência do profissional, ou qualquer outro motivo, culminado com a não realização do serviço/procedimento, este não será computado pra efeito de pagamento, será passível de aplicação das demais sanções legais e contratuais previstas.

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA os serviços prestados, observados os seus devidos atestos.

Parágrafo primeiro - Os preços, bem como os procedimentos e orientações técnicas relativas ao faturamento e pagamento das despesas, serão objetos de análise pela Secretaria de Saúde, levando-se em consideração os valores estimados.

CLÁUSULA NONA – Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria de Saúde e acordo com os serviços/procedimentos realizados, mediante crédito em conta corrente, até o 30º (trigésimo) dia após a efetiva prestação do serviço, mediante apresentação da nota fiscal de serviço, devendo estar devidamente atestado o recebimento pela Contratante. Para as empresas, as faturas deverão vir acompanhadas das Certidões relativas à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

Parágrafo primeiro - Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA - A CREDENCIADA procederá à cobrança dos valores que lhes sejam devidos pela CREDENCIANTE em razão deste contrato, encaminhando fatura individualizada contendo a descrição dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado consoante informações assinaladas nas notas fiscais/faturas/O.S., com discriminação dos serviços prestados, devendo ser apresentada até o quinto dia do mês subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Toda e qualquer discordância quanto à fatura apresentada, deverá ser encaminhada à CREDENCIADA por escrito, de forma discriminada e justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ocorrendo divergências em relação a débitos, conforme cláusula anterior, fica estabelecido o pagamento dos valores aceitos, na data do vencimento. O eventual saldo da fatura, se considerado correto pela revisão técnica, deverá ser pago no primeiro faturamento seguinte a apresentação das justificativas.

DO VALOR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O valor total estimado do presente contrato é de R\$ _____, para o período de 12 (doze) meses, não constituindo esses dados, sob nenhuma hipótese, garantia para faturamento.

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A documentação probatória da prestação dos serviços será recebida pela equipe da Secretaria de Saúde do município que procederá à análise e conferência de acordo com as tabelas e condições estabelecidas no contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado o recebimento.

Parágrafo primeiro - A contestação parcial da prestação dos serviços, devidamente ressalvada em forma de glosa, não impede o recebimento e o pagamento dos demais serviços, sem prejuízo de a credenciada, no prazo de sessenta dias, a contar da notificação, recorrer da decisão.

Parágrafo segundo - O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da credenciada.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os preços constantes das tabelas referidas na Cláusula Oitava deste contrato serão revistos sempre que houver alteração nos preços dos procedimentos elencados nas tabelas públicas do SUS.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A despesa decorrente do fornecimento do objeto deste contrato correrá à conta de recursos próprios pela Dotação Orçamentária da Secretaria Credenciante sob a rubrica: 05.02.10.302.1007.2.039 MANUTENÇÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR-RECURSO VINCULADO, CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.03.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA (100%)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Caberá a Secretaria de Saúde requisitar e fiscalizar os serviços, periciar e atestar a nota fiscal/fatura, e promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste contrato.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Pela execução insatisfatória dos serviços, tais como cobranças de procedimentos não realizados ou indevidos, omissão e outras faltas, bem como pelo descumprimento de qualquer das condições constantes nesse CONTRATO, sujeita-se a credenciada às seguintes penalidades:

- multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor empenhado no caso de:
 - a) Recusar em assinar o contrato;
 - b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - c) não manter a proposta;
 - d) fraudar na realização dos serviços;
 - e) comportar-se de modo inidôneo;

Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do serviço, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do interessado de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos sub itens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa, conforme o caso;
 - b.1) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto, limitado a trinta dias;
 - b.2) 10,0 % (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso na execução do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;
 - b.3) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor da contratação, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

O(A) credenciada(o) beneficiário do contrato, terá o mesmo quando:

- descumprir as condições do contrato;
- tiver presentes razões de interesse público.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:

- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa e advertência;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de se credenciar, licitar e contratar com o Município de São Benedito e descredenciamento no Cadastro da Prefeitura de São Benedito pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

CLÁUSULA VINTE -- Logo que acuse o recebimento de comunicação do CREDENCIANTE acerca de glosas e penalidades a CREDENCIADA poderá interpor recurso:

a) ao gestor deste contrato, no caso de glosa na nota fiscal/fatura, no caso de aplicação de penalidade; apreciado em instância única, quando não reconsiderada a decisão.

Parágrafo Primeiro - Caberá à CREDENCIADA recorrer, a contar da notificação feita pelo CREDENCIANTE, nos seguintes prazos:

a) 30 (trinta) dias corridos, no caso de glosa na nota fiscal/fatura;

b) 3 (três) dias corridos, no caso de aplicação de penalidade.

Parágrafo segundo - Compõe a comunicação mencionada no parágrafo anterior, documentação detalhada, indicando os itens que foram objeto de glosa, bem como os motivos de interesse público que moveram a autoridade pública a praticar tais atos.

Parágrafo Terceiro - Findo o prazo estabelecido nos incisos acima, a não-manifestação da CREDENCIADA importará na aceitação das glosas ou penalidades aplicadas.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA VINTE E UM - O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao CREDENCIANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao CREDENCIANTE;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CREDENCIANTE.

Parágrafo único - Nos casos em que a CREDENCIADA sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução do presente contrato não seja afetada e desde que a CREDENCIADA mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - Ao CREDENCIANTE é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VINTE E QUATRO - O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da vigência contratual.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VINTE E CINCO - A prestação dos serviços será em caráter eventual, sem exclusividade, e não terá seu executor qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura de São Benedito.

CLÁUSULA VINTE E SEIS - A CREDENCIADA se responsabilizará civil, penal e administrativamente pelos serviços que vier a prestar, obrigando-se a ressarcir qualquer dano causado ao CREDENCIANTE, aos usuários ou a terceiros, seja por prática de ato de sua direta autoria ou de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA VINTE E SETE - Em nenhuma hipótese poderá a CREDENCIADA veicular publicidade acerca da prestação dos serviços a que se refere este contrato.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA VINTE E OITO - Aplicam- se à execução do presente Contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE E NOVE - O CREDENCIANTE acompanhará a execução do presente Contrato, orientando, fiscalizando e intervindo, no seu exclusivo interesse, a fim de garantir o exato cumprimento de suas cláusulas, por meio de gestor especificamente designado.

DO FORO

CLÁUSULA TRINTA - Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de São Benedito – Ceará, conforme artigo 55 no § 2º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA TRINTA E UM- Conforme o disposto no parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 em combinação com o artigo 80 da Lei Orgânica do Município, este Contrato será publicado no flanelógrafo da Prefeitura de São Benedito na forma de extrato.

Justas e Credenciadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

São Benedito-CE, ___de_____ de 2018.

SECRETÁRIA DE SAÚDE
MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO
CREDENCIANTE

Nome
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
CPF: CPF:

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO:

Aprovo a minuta de contrato, pois em conformidade com as exigências legais, especialmente a Lei no 10.520/02 e Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.

RÔMULO GONÇALVES GURGEL – 9247-B
Procurador do Município